

Influências do Estado patrimonialista no tráfico negro do Brasil Império

Influences of the patrimonialist State in the brazilian trafficking in Brazil Empire

Raimundo Sérgio Queiroz da Silva¹ , Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva² 

¹ Universidade Regional do Cariri URCA, Bacharel em Filosofia pela Universidade Federal do Cariri UFCA, email: sergio.queiroz@urca.br

² Universidade Regional do Cariri URCA, Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN, Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba UFPB, e-mail: cristovao.teixeira@urca.br

RESUMO

Este trabalho objetiva oferecer uma exposição dos fatores que confluíram na criação da lei imperial de 7 de novembro de 1831, a lei Feijó, e, nessa esteira, responder a seguinte pergunta: quais interesses essa lei busca suprir? Para tanto parte-se da compreensão do Estado brasileiro desenvolvido por Raymundo Faoro na obra “Os donos do poder”, onde tem por objetivo encontrar a figura do Estado patrimonialista. Em seguida é restringida a pesquisa à realidade política do Brasil Império com o objetivo de localizar os interesses, atores e discursos que agitavam aquela época. Por fim, procura-se dar cabo das perguntas iniciais utilizando os conceitos desenvolvidos no percurso da pesquisa. Este trabalho se utiliza da revisão bibliográfica para dedução de conceitos, com uma abordagem qualitativa e objetivos exploratórios. Ao final tem-se como conclusão de que os dispositivos legais e o Estado estavam a serviço de interesses privados, e que os interesses da elite agroexportadora (aspecto econômico) e o estamento burocrático (aspecto político) jogavam a fim de perpetuar a escravidão.

Palavras-chave: Patrimonialismo. Escravidão. Lei Feijó.

ABSTRACT

This work aims to provide an explanation of the factors that came together in the creation of the Imperial Law of November 7, 1831, the Feijó Law, and, in this context, answer the following question: what interests does this law seek to supply? To do so, we start from the understanding of the Brazilian State developed by Raymundo Faoro in the work “The owners of power”, where he aims to find the figure of the patrimonialist state. Then the research is restricted to the political reality of Brazil Empire with the objective of locating the interests, actors and speeches that agitated at that time. Finally, it seeks to end the initial questions using the concepts developed in the course of the research. This work uses the bibliographic review to deduce concepts, with a qualitative approach and exploratory objectives. In the end, it is concluded that legal provisions and the State were at the service of private interests, and that the interests of the agro-exporting elite (economic aspect) and the bureaucratic state (political aspect) played in order to perpetuate slavery.

Keywords: Patrimonialism. Slavery. Feijó Law.

1 INTRODUÇÃO

O sistema econômico e político brasileiro esteve em grande parte de sua história baseado na mão de obra escrava, desde 1530 quando começou o uso de mão de obra escrava até 1888 quando foi abolida, foram 358 anos submetidos a esse modelo. Isso evidencia a necessidade de constantes voltas à nossa história a fim de ampliar a compreensão sobre seus elementos fundantes. A situação do escravo no Brasil, as condições de possibilidade do tráfico negreiro e as forças políticas que sustentavam essa estrutura talvez nunca sejam exaustivamente abordados. Nessa esteira, a pesquisa que se segue é guiada pela imperatividade de se situar no presente conhecendo as causas primeiras dos problemas e instituições que nos cercam.

O foco da pesquisa é encontrar os elementos que determinavam os posicionamentos políticos, a atuação do Estado e o tráfico negreiro, dessa relação extrair os fatores que movimentavam a economia e a política. Essa questão abarca os interesses econômicos que estavam na base do modelo de produção escravagista, mas não se limita a esses aspectos, pois busca compreender os meios formais utilizados para dar organicidade a esse processo.

O presente artigo propõe uma discussão teórica que tem por base a compreensão da relação entre o Estado imperial e o tráfico negreiro. A pergunta que guia a pesquisa e que figura como a causa motriz é: Quais eram os interesses que a Lei Feijó (Lei Imperial de 7 de novembro de 1831) visava suprir? Uma lei que em 1831 apareceu para pôr fim ao tráfico negreiro e declarar livre quem chegasse às costas brasileiras em condição de escravo. A hipótese levantada é de que o estamento burocrático que esteve no controle do Estado patrimonialista tinha interesse em tornar a Lei Feijó uma ficção desde o início, uma norma natimorta.

O problema central é analisado a partir de círculos concêntricos: o conceito de Estado patrimonialista, a realidade política do Brasil Imperial e a Lei Feijó. O primeiro tópico trata do conceito de Estado patrimonialista, elaborado por Raymundo Faoro na sua obra “Os donos do poder” (2012), e também as críticas feitas à sua teoria. O segundo tópico apresenta o contexto político-econômico enquanto elemento material, que engloba a doutrina liberal, a disputa entre centralistas e federalistas e o Estado sob perspectiva faoriana. No último tópico conflui toda a visão panorâmica que vai sendo elaborada, a Lei Feijó figura como totem, uma culminação representativa da conceituação trabalhada ao longo da pesquisa.

O método dedutivo é adotado ao longo da pesquisa, visto que se objetiva desenvolver conceitos mais gerais em um primeiro plano, como Estado patrimonialista, que imprimem

significado a uma realidade mais específica e concreta, Brasil Império, e depois em um problema específico, a Lei Feijó. Esse trabalho é eminentemente exploratório, pois procura construir um eixo de compreensão da realidade histórica sob conceitos pouco usuais. A nossa abordagem é qualitativa devido seu caráter subjetivo, busca-se compreender particularidades e idiosincrasias do Estado e da história brasileira. A revisão bibliográfica é o procedimento utilizado, tendo em vista que busca na literatura especializada a discussão de conceitos e apresentação de fatos e categorias.

2 RAYMUNDO FAORO E O ESTADO PATRIMONIALISTA IMPERIAL

O primeiro passo da pesquisa será delimitar a compreensão que devemos ter ao evocar o conceito de “Estado patrimonialista” assim como o conceito de “estamento burocrático”. Ambos os conceitos serão a base sobre a qual analisaremos a realidade política no Brasil Império e como tudo isso influenciou a lei de 7 de novembro de 1831, a Lei Feijó. Esse primeiro tópico servirá de fundamento conceitual que guiará a interpretação do recorte histórico.

Entender as forças políticas que se digladiavam após a Independência do Brasil (1822) significa entender as fontes do poder e o sistema econômico escravagista naquele cenário. Para isso utilizar-se-á dois conceitos centrais trabalhados por Raymundo Faoro na sua obra “Os Donos do Poder: Formação do patronato político brasileiro” (FAORO, 2012), quais sejam, *Estado patrimonialista* e *estamento burocrático*. Esse procedimento propiciará uma análise do problema do tráfico negreiro e da escravidão em outros termos.

Faoro diz que o aparente Estado novo criado após a Independência não se tratava de um efetivo e legítimo novo Estado, mas de uma remodelação brasileira do antigo Estado patrimonialista lusitano (FAORO, 2012, p. 346). O monarca Dom Pedro I instalou a Assembleia Constituinte em 3 de maio de 1823 e dissolveu-a em 12 de novembro de 1823. A nova constituição criada em 1824, sob os olhos atentos do soberano, pelo Conselho de Estado repartia o poder do Estado em quatro poderes: Legislativo, Judiciário, Executivo e Moderador, esse último além de ser hereditário pairava sobre os demais poderes. A centralização do poder na corte, a vitaliciedade e nobilidade do Senado, a falta de independência do Judiciário, que estava quase inteiramente sujeito à vontade do Imperador, e tantos outros descabros dissolvia a aparência de modernização ensejada pela divisão dos poderes (NOGUEIRA, 2012, p. 26-28).

A ignominiosa frase “*L'état c'est moi*” atribuída ao rei Luis XIV da França pode ser empregada na definição do estamento burocrático brasileiro, no sentido de que ao se identificar com o Estado o monarca estava, dentre outras coisas, considerando o Estado sua propriedade (FERRAZ JÚNIOR et al., 2009, p. 182-183). O imperador era a realidade central que agregava e representava o séquito burocrático que administrava a sociedade. Esse ente coletivo detinha a posse do Estado em suas mãos ao modo de propriedade privada. A indistinção entre o interesse privado e público foi e continua sendo uma consequência indelével de sua atuação. Mas afinal, o que é isso o estamento burocrático?

O estamento burocrático comanda o ramo civil e militar da administração e, dessa base, com aparelhamento próprio, invade e dirige a esfera econômica, política e financeira. No campo econômico, as medidas postas em prática, que ultrapassam a regulamentação formal da ideologia liberal, alcançam desde as prescrições financeiras e monetárias até a gestão direta das empresas, passando pelo regime das concessões estatais e das ordenações sobre o trabalho. Atuar diretamente ou mediante incentivos serão técnicas desenvolvidas dentro de um só escopo. Nas suas relações com a sociedade, o estamento diretor provê acerca das oportunidades de ascensão política, ora dispensando prestígio, ora reprimindo transtornos sediciosos, que buscam romper o esquema de controle (FAORO, 2012, p. 638).

A relação de tutela evidencia a posição quase inatingível do estamento burocrático. Sua proeminência é ressaltada por seus litores: empresários, comerciantes, fazendeiros e todos os agentes econômicos que estão sujeitos aos benefícios ou perseguições do Estado. “A velha dupla, estamento e comércio, dá-se as mãos, modernizadora nos seus propósitos, montada sobre a miragem do progresso” (FAORO, 2012, p. 388). Esses agentes sustentam o Estado na mesma medida que buscam pleitear um lugar na partilha do poder.

O Estado lusitano que desde as grandes navegações incentivava e geria as forças econômicas através dos financiamentos para expedições no ultramar ou pela partilha de terras em sesmarias e capitânicas hereditárias foi transplantado para a realidade brasileira. Empréstimos, subsídios e quaisquer medidas do Estado garantiam ao estamento poder de controle sobre a movimentação da economia. A relação cristalizada de dependência do mercado para com o Estado deve-se ao poder de tutela que o estamento utilizava para manter suas benesses.

Quais são os agentes que efetivamente compõem esse estamento? “O bacharel, o pré-juiz, o pré-promotor, o pré-empregado, a véspera do deputado, senador e ministro não criam a ordem social e política, mas são seu filho legítimo” (FAORO, 2012, p. 347). Não criam o estamento porque ele não está explicitado formalmente em lugar algum, ao contrário, trata-se de uma cultura implícita no imaginário nacional. Ao buscar preencher essas funções estatais estão reproduzindo a cultura

burocrática-patrimonialista, esse processo se mantém orgânico na medida em que de geração em geração uma mesma família ocupa determinado departamento estatal. Os funcionários públicos não compõem sozinhos o estamento, na verdade, são a base sobre o qual a aristocracia política consegue movimentar as forças do Estado.

Ao trabalhar o aspecto orgânico do estamento Faoro cita Gilberto Freyre ao dizer que “O gosto pelo diploma de bacharel, pelo título de mestre, criou-o bem cedo os jesuítas no rapaz brasileiro” (FREYRE *apud* FAORO, 2012, p. 347-348). Reflexo dessa cultura bacharelesca na nossa realidade são os números exorbitantes de faculdades de Direito no Brasil¹. Essas abrem portas para concursos públicos que são as estreitas portas de entrada para compor a burocracia. A nobilidade que impregna o funcionalismo público das altas esferas está fundamentado na cultura bacharelesca. “O alvo seria o emprego e, por via dele, a carruagem do estamento burocrático, num processo de valorização social decorrente do prestígio do mando político” (FAORO, 2012, p. 348).

Diante do exposto até agora podemos concluir que o Estado patrimonialista não pode ser compreendido como uma autêntica república. *A res publica*, a coisa pública, estrutura uma organização que tem por base a defesa do interesse público, o interesse privado não deve sobrepor ao que é de interesse público. No patrimonialismo temos uma antítese do que denominamos república, o Estado é capturado e eivado por um estrato social que o usa em benefício próprio.

Uma das recentes críticas à teoria de Faoro foi proferida por Jessé Souza em seu livro “A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite” (SOUZA, 2015), mais especificamente no quarto capítulo intitulado “Donos do poder”. A crítica de Souza é direcionada em um primeiro momento a Sérgio Buarque de Holanda, este teria viciado a crítica social brasileira com a elevação de problemas secundários, como a existência de um Estado patrimonialista, em detrimento de problemas centrais como a desigualdade e injustiça social. A alegada tentativa de demonização do Estado e sacralização do mercado por Buarque de Holanda e Faoro os inseririam na tradição liberal-conservadora, usando de teorias pseudocientíficas para legitimar interesses econômicos (SOUZA, 2015, p. 30).

Souza diz que a obra de Faoro foi toda construída a fim de legitimar a tese de que o Estado é o principal problema nacional e que a solução são as forças independentes e virtuosas do mercado.

1 Segundo o advogado Jefferson Kravchychyn, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2010, “Temos 1.240 faculdades de direito. No restante do mundo, incluindo China, Estados Unidos, Europa e África, temos 1.100 cursos, segundo os últimos dados que tivemos acesso”.

O verdadeiro interesse de Faoro, segundo Souza, seria “criar a imagem de um ‘estamento incrustado no Estado’ – a tal ‘elite’, como se estivesse até hoje no Estado e não no mercado –, o qual se apropria do aparelho de Estado como coisa própria e usa o poder de Estado de modo a assegurar a perpetuação de seus privilégios” (SOUZA, 2015, p. 33).

O crítico sintetiza sua ideia ao dizer que “Toda a argumentação do livro [Os donos do poder] baseia-se nessa transfiguração: sempre que temos Estado, temos um estamento que o controla em nome de interesses próprios, impedindo o florescimento de uma sociedade civil livre e empreendedora” (SOUZA, 2015, p. 34). Devemos colocar essa crítica em diálogo com as falas de Faoro presentes em “O Estado não será o inimigo da liberdade: Carta de Curitiba” onde ele diz que “o liberalismo armado apenas contra o Estado mostrou-se incapaz, pela feição elitista, de corporificar uma doutrina democrática de governo” (FAORO *apud* CAMPANTE e GUIMARÃES, 2018). Esse antagonismo entre liberalismo e Estado patrimonialista, que aparentemente está na obra de Faoro, talvez não corresponda a ideia dele sobre a questão.

3 A REALIDADE POLÍTICA DO BRASIL IMPERIAL

Compreendido conceitualmente a natureza do Estado brasileiro, segundo Faoro, e sua relação com a sociedade passemos agora ao plano histórico. Analisaremos neste tópico como o Estado patrimonialista se relacionava com as correntes políticas dominantes no Brasil Império, quais sejam, centralistas e federalistas. Também procuraremos entender em que medida o emergente liberalismo impactou as tramas políticas. As perguntas que norteiam essas investigações são: Quais eram as correntes de pensamento que davam corporeidade e coesão aos agentes políticos? Quais eram os fatores e interesses que determinavam a ação política?

O debate que animava a política no Brasil Império era entre centralistas e federalistas. Os centralistas tinham no Visconde de Uruguai o seu mais proeminente representante. Os federalistas eram bem representados por Tavares Bastos. Ambos os lados discutiam a forma como o Estado deveria se constituir, o poder deveria descer em cascata de uma esfera central que determinava os rumos nacionais? Ou então o poder deve se encontrar fundamentalmente nas unidades políticas locais? Essa contenda perpassa toda a ação política imperial.

Na década de 1830 o Brasil que até então tinha sua produção centrada no algodão e açúcar vivenciou uma profunda transformação: o café. Este fruto rapidamente se tornou o principal produto brasileiro e o Brasil o maior produtor mundial. O Rio de Janeiro, que já era o centro político

nacional, foi também o primeiro epicentro desse novo ciclo econômico. Essa coincidência criou uma coesa elite político-econômica fluminense, essa elite era conhecida como “centralista”. Os seus antagonistas e rivais políticos eram os “federalistas” que não aceitavam a concentração de poder e lutavam por um modelo semelhante ao estabelecido nos Estados Unidos da América. Os federalistas eram lideranças políticas locais que não gozavam das benesses da exportação cafeeira e da burocracia monárquica. O historiador José Murilo de Carvalho nos conta que:

Não admira que os principais defensores do centralismo estivessem na burocracia central e entre os grandes cafeicultores e comerciantes da cidade e da província. Os setores vinculados ao comércio externo nas outras províncias também eram fortes sustentadores da centralização. No lado oposto, com posição mais favorável à desconcentração do poder, estavam pessoas ligadas às profissões liberais urbanas e à agricultura de produção para o mercado interno (CARVALHO, 1999, p. 168).

O mundo em que a Independência do Brasil ocorreu estava submerso na euforia promovida pelo liberalismo que, fundamento último da revolução francesa e da independência americana, era paradigma para as nações. Essa corrente de pensamento foi integrada no contexto brasileiro: centralistas e federalistas se arvoravam a defesa de princípios liberais. Entretanto, essa integração se deu por meio de mudanças de tonalidade. Centralistas usavam princípios liberais para defenderem direitos civis que, em tese, não poderiam ser efetivos longe da regulação do Estado monárquico. Federalistas defendiam a liberdade de construir o próprio caminho longe do determinismo monárquico (COSER, 2011, p. 192). Mas tinha uma coisa que unia ambos os espectros, a defesa do caráter absoluto da propriedade. Aqui a escravidão não era contemplada pelo liberalismo.

Para que a Independência do Brasil pudesse acontecer foi firmado um pacto com todas as lideranças políticas da então colônia lusitana, líderes locais e fluminenses uniram forças para concretizar o ideal de uma nação livre. Uma das promessas era a instauração da assembleia constituinte que definiria o regime político e manteria as províncias unidas. Com o fechamento da assembleia constituinte de 1823 por Dom Pedro I, os federalistas se sentiram traídos e capitanearam a Confederação do Equador, uma república separatista que congregava Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas. (CARVALHO, 1999, p. 159-164) A Confederação foi vencida militarmente, mas a indignação ainda estava presente nas províncias.

Recusando se calarem frente a Constituição centralista de Dom Pedro I, os federalistas cresceram sua força após a abdicação do Imperador, que deixou seu filho Pedro II de 5 anos como futuro monarca. O período regencial foi marcado por instabilidade, a ausência da figura monárquica em um regime monarquista abria espaço para reformas. O Ato Adicional de 1834 foi a conquista mais significativa dos federalistas que “adotou alguns elementos federais como as assembleias provinciais, a divisão de rendas e a eliminação do Conselho de Estado. Não foram aceitos o fim da vitaliciedade do Senado, a extinção do Poder Moderador e a criação de executivos municipais” (CARVALHO, 1999, p. 165).

O Ato Adicional gerou ambiente propício a movimentos separatistas que eclodiram em todo o Brasil.² Isso fez com que o pêndulo político voltasse para um fortalecimento do centralismo. O redator do Ato Adicional, Bernardo Pereira de Vasconcelos, um liberal, liderou a criação do Partido Conservador, além de subsidiar medidas legislativas que visavam enfraquecer os poderes locais. “A nova Câmara reformou as leis descentralizantes, reduziu o poder das assembleias e dos juízes de paz, criou uma justiça e uma polícia controladas pelo governo central” (CARVALHO, 1999, p. 167). Além disso o Conselho de Estado foi restituído. A proclamação da maioria de Dom Pedro II foi uma solução benéfica e apoiada tanto por centralistas quanto por federalistas. Aqueles vislumbravam o reestabelecimento da estabilidade, estes que temiam avanços ainda mais profundos dos centralistas.

A revolta liberal de 1844 foi reação dos liberais extremados contra a manobra de tornar maior de idade Dom Pedro II. Ao anistiar os revoltosos o poder Moderador se qualificou como legítimo mediador no embate entre centralistas e federalistas. “Manter a ordem social, inclusive a escravidão, manter a unidade do país, arbitrar os conflitos da elite, eis um conjunto de vantagens ao qual valia a pena sacrificar as demandas federalistas” (CARVALHO, 1999, p. 168).

Podemos concluir que existia um conflito entre duas elites, cada uma vivendo em um país diferente: um Brasil central, institucional e burocrático e outro difuso nas províncias e municípios

2 As insurreições que surgiram antes da independência tinham em sua maioria o caráter independentista como: Inconfidência Mineira (1789), Conjuração Carioca (1794), Conjuração Baiana (1798), Conspiração dos Suassunas(1801), Revolução Pernambucana (1817), Independência da Bahia(1821-1823). Após a independência ocorreram revoltas separatistas que visavam fugir da centralização promovida pela constituição monárquica, essas revoltas eram lideradas por líderes políticos locais: Confederação do Equador (1824), Federação dos Guanais (1832), Rusga (1834), Revolução Farroupilha (1835-1845), Revoltas Liberais (1842), Revolução Praieira (1848). Também ocorreram revoltas populares que tinham por base a libertação do jugo tanto do poder central monárquico quanto das lideranças políticas locais: Cabanagem (1835-1840), Revolta dos Malês (1835), Sabinada (1837-1838), Balaiada (1838-1841).

que possuíam aspirações próprias. Esse Brasil central era defendido pelos centralistas, em grande parte monarquistas que creditavam nas estruturas sociais postas enquanto mantedoras do *status* nas quais se encontravam, legitimadas pela garantia da “ordem e paz”. Esse discurso era fundamentado primeiramente nos elementos político-sociais que confluíram na Independência do Brasil, a garantia da integridade territorial, a manutenção da ordem social e a autonomia soberana e poderosa de uma nação. A fonte de poder no Brasil era a burocracia, a realeza e a aristocracia, que moldavam desde sempre as instituições, sua força estava legitimada pela posse da institucionalidade política, seus meios legais de imposição e a cultura tradicionalista peculiar à época. O veio patrimonialista do Estado estava presente implícita e explicitamente nessa configuração (FAORO, 2012, p. 262-267).

Os federalistas, por sua vez, viviam distantes do centro do poder monárquico, e essa situação tencionava em todos os movimentos políticos do Brasil Império. A sua realidade era a de uma nação difusa e local, tinha sua fonte de poder nos empreendimentos e clientes locais. Procuravam a manutenção de seu poder frente a ameaça centralizadora da recém-constituída monarquia. As oligarquias provinciais detinham relativo poder, mas não partilhavam da potência jurídico-política da burocracia, eles construíram desde os tempos das capitânicas hereditárias seus redutos de poder:

A expressão plástica da tese do feudalismo brasileiro mostra, com abundância de provas, o processo que a ditou. O senhor de latifúndios e de escravos — o senhor de engenho —, opulento e liberal nos gastos, se incorpora a uma categoria social, a aristocracia ou a nobreza, de ordem rural. O fazendeiro, sempre vinculado ao açúcar, se transmuta em nobre, por analogia com o aristocrata europeu, também ele proprietário de terras. De nobre se faz culto e instruído, exigindo o poder político, que a Independência lhe daria, em plano nacional, acima do refúgio de quatro séculos nas acanhadas municipalidades. Há um trânsito entre os estados, em estratificação ascendente: da riqueza à aristocracia e da aristocracia ao poder político (FAORO, 2012, p. 125-126).

A fala de Faoro expressa o impacto que a chegada da família real em 1808 e a Independência do Brasil em 1822 teve sobre a sociedade que já existia aqui desde 1530. Aquela sociedade que há três séculos não teve uma estrutura central próxima e só tinha contatos esparsos com a longínqua metrópole teve, a partir de então, uma estrutura centralizada. Isso significa dizer que os governadores locais de cada província que pouco se falavam, que mandavam em suas terras como “pequenos reis” estavam submetidos a uma estrutura totalmente nova.

As funções administrativas e judiciárias eram em boa parte exercidas pelos capitães-mores das milícias. Esses capitães-mores eram de investidura real, mas seu poder vinha do fato de serem grandes proprietários de terras, sesmeiros, que simplesmente camuflavam com a capa

do poder público o exercício de um domínio privado. O Poder local, ou municipal, estava nas mãos dos capitães e das câmaras também controladas pelos ‘homens bons’, isto é, proprietários rurais. (CARVALHO, 1999, p. 157).

É natural que essa antiga elite difusa tenha oferecido tanta resistência aos mandos da monarquia. Para que não vissem seu poder ser diluído totalmente recorreram aos princípios liberais, pois foram estes os princípios que tiveram êxito na derrocada das monarquias absolutistas. Aderiram ao liberalismo não por identidade de ideais, mas por identidade de interesses, visto que o liberalismo clássico tinha como pressuposto a partilha do poder, sua descentralização e limitação. Não se trata ainda do liberalismo doutrinário que conhecemos atualmente, que oferece uma *praxis* coerente com princípios gerais, mas o liberalismo gerado pelo iluminismo, e somente as partes doutrinárias que lhes interessavam. Isso foi um prato cheio para legitimar os anseios de poder dessas lideranças locais. Os primeiros liberais nada mais eram do que oligarcas legitimados por uma narrativa desnaturalizada:

Como ideologia funcional, *o primeiro liberalismo ocupou o seu lugar na sociedade emersa do sistema colonial*. Na medida em que era estruturalmente proprietista, exercia o papel de cimento ideológico legitimando as práticas econômicas e os arranjos políticos dos homens que consolidaram o novo Estado nacional em torno da dinastia. Após a Independência, o trabalho escravo *continuou a ser* fator constitutivo da economia brasileira; quanto ao liberalismo, *passou a ser* fator ideológico indispensável à montagem do novo Estado-Nação. (BOSI, 2004, p. 358).

O liberalismo era, portanto, a liga que dava organicidade aos anseios nacionais no recém-fundado Estado brasileiro. Mesmo assim a escravidão permaneceu como lugar-comum na passagem do Brasil Colônia para o Brasil Império. Isso se dá justamente porque os usos que foram feitos da ideologia liberal foram transplantados e integrados sob viés de interesses político-econômicos bem específicos, corroborando a natureza inalienável da propriedade privada, dentre essas o próprio escravo. A economia brasileira era baseada em um sistema agrícola de *plantations*: escravista, com superconcentração latifundiária e voltada à exportação de produtos agrícolas. Mas, ao mesmo tempo, seus agentes se declaravam liberais. Uma contradição aos olhos contemporâneos, sem dúvida.

Compreendendo o que foi até agora exposto podemos dizer que “A antiga antinomia metrópole-colônia dá lugar a outra, Estado-nação, com energias divorciadas, excêntricas no miolo

e ajustadas apenas na superfície” (FAORO, 2012, p. 347). As energias ou forças do Estado estavam dissociadas na sua essência com a nação sobre a qual se impunha. O centro do poder político visível na burocracia e na corte só estava ajustado à realidade nacional formalmente, na superfície. Os meandros da disputa do poder mostram essa tensão cada vez menos latente. O que antes era a luta de poder entre a casta superior portuguesa e a casta superior colonial, virou *pari passu* a luta de poder entre a casta superior do centro contra a casta superior descentralizada.

Isso é indispensável para entender o aparente jogo de avanços e retrocessos que marcaram a escravidão no Brasil, posto que os escravos eram o elemento central da economia, sem eles não havia nenhuma produção cafeeira. O escravo produzia o café, o café enriquecia os barões e sustentavam o Estado através dos pesados impostos, instrumento que mantinha a roda da economia girando em benefício da aristocracia escravagista e latifundiária. A frase comum nos altos círculos da primeira metade do século XIX era: “O Brasil é o café e o café é o negro”. O escravo estava no centro ainda que estivesse na marginalidade. O abolicionismo significou, em um primeiro momento, um estrondoso risco tanto aos latifundiários quanto ao Estado. (FAUSTO, 1995, p. 192).

Os grandes comerciantes e latifundiários, os burocratas e a corte não tinham interesses em adotar o discurso abolicionista. Pelo contrário, a abolição significava a desordem, a incerteza e o esvaziamento das “forças vivas” que mantinham a economia girando. A adoção da mão de obra livre assalariada e a industrialização não estavam sendo cogitadas, somente em 1850 com a Lei Eusébio de Queirós que concretizava o combate ao tráfico negreiro foi que as elites começaram as movimentações para a adoção, ainda insipiente, da mão de obra assalariada.

O acadêmico Alfredo Bosi é claro ao sintetizar a análise faoriana do Brasil Império:

A classe econômica dominante (os senhores do açúcar e do café e seus comissários) e os estamentos da burocracia imperial fizeram, necessariamente, vistas grossas à permanência do trabalho escravo, resistindo, até o limite do possível (1850), à pressão inglesa, que exigia o fim do tráfico. [...]. Os grupos hegemônicos defendiam a prática do liberismo comercial (conquistado pela abertura dos portos em 1808) e de uma forma excludente de liberalismo político, que se reproduzia mediante o censo eleitoral arredando os pobres da representação junto às assembleias, à Câmara e ao Senado. Na adoção do liberalismo elitista a política imperial seguia de perto o exemplo francês, cuja lei maior, a Carta da Restauração de 1814, serviu de modelo à nossa Constituição, outorgada em 1824 (BOSI, 2004, p. 356-357).

O liberalismo que circulava no Brasil, como foi dito, não passava de fisiologia discursiva para legitimar os interesses econômico do mercado agroexportador. Entretanto, esse modelo colonial de produção, a *plantation*, não só estava com os dias contados, como já dava sinais claros de sua precariedade produtiva frente aos modos de produção capitalista, as manufaturas. A primeira revolução industrial dá-se por volta de 1760 e vai até meados do século XIX, isso significa que enquanto o mundo estava caminhando rumo à industrialização, à técnica e modernização, o Brasil se via empacado em um modelo já superado (BOSI, 1988, p. 28).

Essa situação piora muito com o início da segunda revolução industrial, meados do século XIX, na vanguarda de grandes complexos fabris, energia elétrica, indústria química e o afamado petróleo. Isso foi um forte golpe na elite dirigente brasileira, já tinham um século de atraso, agora isso se concretizava na ultrapassagem de um novo bonde. A opção capitalista começou a despontar nos círculos produtivos como passo inevitável. Os cálculos da vantagem da mão de obra assalariada frente ao uso de mão de obra escrava já tinham sido demonstrados e redemonstrados, o que restava era um limiar impositivo (FAUSTO, 1995, p. 197-200).

Não podemos dizer que surgiu um novo liberalismo no partido liberal, nem mesmo uma autenticação de princípios, pois o que era conhecido por liberalismo estava completamente alheio aos pensadores ingleses. Podemos dizer que o liberalismo de José Bonifácio, o moço, Joaquim Nabuco e Rui Barbosa foi de fato o que conhecemos hoje como tal, a doutrina clássica da liberdade como princípio, a propriedade privada, a dignidade humana e o livre mercado, mas isso não significa dizer que não continue sendo um discurso legitimador de interesses econômicos, apenas que isso contribuiu no processo de abolição (BOSI, 1988, p. 33-34).

Trocar a mão de obra escrava pela mão de obra assalariada não era só uma questão de puro cálculo de vantagens, isso já estava demonstrado, o problema era o processo de troca. A imigração foi incentivada: italianos, alemães e tantos outros chegavam ao Brasil com subsídios estatais, isso tudo para acelerar o processo e garantir a competitividade do mercado brasileiro.

Com o subsídio à vinda de imigrantes pretendia-se criar um fluxo abundante de homens e mulheres pobres para a empresa cafeeira com o intuito de baratear salários e evitar o uso da coerção. Em São Paulo, com apoio financeiro do Estado, a imigração acelerou-se extraordinariamente a partir de meados dos anos de 1880, provocando queda dos salários e, em consequência, grande impulso na expansão da economia cafeeira (GONÇALVES, 2017, p. 331).

O liberalismo se firmou com o advento do capitalismo, mesmo que o Estado patrimonialista continuasse a existir. Não há impossibilidade essencial da existência entre o Estado patrimonialista e o capitalismo, mas somente com o estágio “racional” do capitalismo, uma versão capitalista que fundamenta as relações sociais e o Estado (COSER, 2011, p. 427-428). Após um liberalismo em defesa da escravidão, essa mesma ideologia passou a fundamentar o constante uso do Estado como patrimônio e segurança, sendo um motor de industrialização, infraestrutura, subsídios e tudo de arriscado na atividade econômica, mas sem partilhar ou repartir os lucros.

Podemos dizer que não havia altruísmo ou filantropia genuína na grande maioria dos que defenderam a abolição, todos queriam migrar para um sistema que lhes fosse mais vantajoso, seus lucros poderiam crescer mais. Joaquim Nabuco se condói em seu exílio, sua frustração de ser usado não é maior do que a frustração de ter sido o movimento abolicionista mais um degrau para as elites, para os “donos do poder” (BOSI, 1988, p.39).

4 A LEI FEIJÓ: JOGO DE INTERESSES

Entendido a natureza do Estado brasileiro e o contexto histórico e político em que o tráfico negreiro se intensificou de forma absurda e teve seu ocaso (1808-1850) (FAUSTO, 1996, p. 192-196), agora analisaremos um problema específico que terá como pedra de toque os interesses do Estado patrimonialista. A pergunta que guia este tópico e que também figura como a causa primeira dessa pesquisa é: Quais eram os interesses que a Lei Feijó visava suprir? Ela cumpriu sua finalidade?

O primeiro interesse que a Lei Feijó buscava suprir era a manutenção das boas relações diplomáticas e econômicas do Brasil com o Reino Unido. Era de interesse do Reino Unido a extinção do tráfico negreiro no Oceano Atlântico, e o Brasil figurava como um dos maiores importadores. A lei em questão representava o recrudescimento da política de pressão inglesa que começou com a lei que ratificava o tratado de 23 de novembro de 1826. Essa lei dizia em seu artigo primeiro:

Acabados tres annos depois da troca das ratificações do presente Tratado, não será licito aos subditos do Imperio do Brazil fazer o commercio de escravos na Costa d' Africa, debaixo de qualquer pretexto, ou maneira qualquer que seja. E a continuação deste commercio, feito depois da dita época, por qualquer pessoa subdita de Sua Majestade Imperial, será considerado e tratado de pirataria (BRASIL, 1826).

Três anos se passaram após a ratificação, o tráfico transatlântico se tornou ilegal para os brasileiros, mas mesmo assim não houve decréscimo do comércio de escravizados. A Lei Feijó de 7 de novembro de 1831 veio para reafirmar o compromisso brasileiro com seus aliados ingleses.

As intenções inglesas em tentar proibir o tráfico de escravos eram duas, por um lado existia a questão humanitária que vinha ganhando cada vez mais força por meio da “British and Foreign Anti-Slavery Society - fundada em 1839 e a principal sociedade abolicionista desde o colapso, em 1843, da Society for the Extinction of the Slave Trade and the Civilization of Africa, de Buxton” (BETHELL, 2002, p. 296-297). Mas também

[...]havia sólidas razões econômicas para a Grã-Bretanha seguir tal política. Com os plantadores de açúcar das Índias Ocidentais britânicas privados da sua oferta regular de mão-de-obra barata, era importante que os seus rivais, especialmente aqueles em Cuba e no Brasil, que já gozavam de muitas vantagens sobre eles, fossem colocados em pé de igualdade pelo menos a este respeito. E se o continente africano devia ser aberto como um mercado para produtos manufaturados e uma fonte de matérias-primas (além de ser “civilizado” e “cristianizado”), como muitos na Grã-Bretanha tinham a esperança, era essencial que todo esforço fosse feito para levar o comércio de escravos à total destruição (BETHELL, 2002, p.14).

A potência hegemônica no mundo, o Reino Unido, estava na vanguarda de um movimento revolucionário, a primeira revolução industrial, e este estava baseado, entre outras coisas, no trabalho assalariado e na produção em série, o domínio de todo o processo produtivo. Isso conflui para pressionar seus fornecedores de matéria-prima a adotarem o mesmo padrão produtivo, trabalho assalariado e em série. Entretanto, o Brasil ainda vivia no modo de produção feudal, principalmente por conta da existência de trabalho escravo (CARVALHO, 2012). Isso pode ser a justificativa subjacente, entretanto, não significa dizer que seja o discurso adotado pela potência hegemônica para justificar seus atos. O discurso modernizador de direitos e liberdades frutos de uma democracia liberal nascente foi mais conveniente.

O segundo interesse que deve ser levado em conta são os internos ao Estado-nacional brasileiro, esses eram resguardados pelos juízes, sujeitos a serviço da elite escravagista e latifundiária, um dos filhos legítimos da ordem social patrimonialista segundo Faoro (2012). A classe política e econômica do Brasil não poderia se desfazer do mercado inglês, a dependência a esse mercado era patente, mas também não poderia renunciar sua autonomia e lutar pelos seus próprios interesses, a manutenção da mão de obra escravizada que trabalhavam no café (FAUSTO,

1995, p.192). Como resolver esse impasse? Adotando uma lei que satisfaça os interesses externos, mas que internamente não encontre agentes para concretizá-la.

Os juízes eram autoridades locais, mas com responsabilidades a prestar ao Estado central. Assim, sua atuação era sempre ambígua, aliados das lideranças políticas e econômicas regionais, decidiam os rumos de seus municípios, ao mesmo tempo que deviam cumprir seus compromissos com a lei nacional sob pena de perderem suas prerrogativas e seus poderes. O direito não tinha valor intrínseco, era mais uma estrutura de poder usada para efetivar as vontades de um ou outro estrato social dominante. A não observância da lei pelos próprios juízes é evidência clara da frágil estrutura do direito brasileiro, logo desde cedo órfão de legitimidade popular.

A Lei Feijó é um tácito exemplo da torre de marfim que representava o direito brasileiro, principalmente para aqueles que não tinham meios de os reivindicar. Robert Conrad nos conta que:

Os juízes dos distritos em que os escravos eram desembarcados passavam a receber comissões regulares, referidas como sendo fixadas em 10,8% do valor de cada africano desembarcado. Os escravos eram trocados diretamente por sacas de café nas praias, reduzindo assim a fórmula econômica — 'o café é o negro' — a uma realidade (CONRAD, 1985, p. 103-4).

Esses magistrados não faziam “vista grossa”, mas participavam ativamente como elemento indispensável na transgressão da lei e manutenção da cadeia ilegal do tráfico negreiro. Sua atuação ativa como parte do estamento burocrático dava conta de regular e coordenar a ilegalidade na mais perfeita normalidade. É nesse ponto em que o Estado patrimonialista é mais cruel, as leis que ele mesmo cria são fantasia, sua operação está aquém da realidade legal.

O magistrado que recebe dinheiro, taxa fixada pelo próprio, para auxiliar o descumprimento da lei está tomando o Estado e seu monopólio da coerção como propriedade privada. É o exemplo mais claro da mentalidade patrimonialista: a lei possui um imperativo coercitivo, o magistrado que compreende o Estado como sua propriedade pode suspendê-la em benefício próprio ou de terceiros, mesmo que isso signifique prejuízo para alguns.

Vejamos o relato de George Gardner, testemunha presencial horrorizada com a atividade ilegal dos magistrados:

There is no secrecy made of their movements, nay, magistrates themselves are very often the purchasers of them. It is likewise well known that the magistrates of those districts where

slaves are landed, receive a certain per-centage on them as a bribe to secrecy (GARDNER, 1849, p. 13).

Mas como seria diferente? A situação do Poder Judicial, como assim era chamado o Poder Judiciário na Constituição de 1824, era a parte mais precária do texto constitucional. A aplicação da justiça estava totalmente subordinada ao Poder Moderador (NOGUEIRA, 2012, p. 26-28). O Imperador não só mudava os locais de atuação dos juízes como poderia aposentá-los se assim entendesse necessário. Poderia moderar e até perdoar penas de condenados assim como anistiar (BRASIL, 1824, art. 101). Dessa forma o judiciário se tornou o meio de execução da vontade do Imperador e o local onde o patrimonialismo era mais transparente.

E a influência das elites locais? Os federalistas não tinham parte nisso? “Os traficantes ainda não eram malvistas nas camadas dominantes e se beneficiaram também das reformas descentralizadoras, realizadas pela Regência. Os juristas locais, controlados pelos grandes proprietários, absolviam os poucos acusados que iam a julgamento” (FAUSTO, 1995, p. 194). A Lei Feijó figurava dentro do ordenamento jurídico brasileiro, mas os poucos que chegavam a ser acusados de transgredi-la eram absolvidos por conta da força das elites que dominavam o Estado. O liberalismo dos federalistas ou dos centralistas convergiam na escravidão, o estamento burocrático e o Estado patrimonialista estavam na base da organização social (BOSI, 1988).

A já referida lei de 7 de novembro de 1831, a Lei Feijó, em seu artigo primeiro dizia que “Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres”. Outro artigo interessante é o quinto:

Todo aquele, que der notícia, fornecer os meios de se apprehender qualquer número de pessoas importadas como escravos, ou sem ter precedido denuncia ou mandado judicial, fizer qualquer apprehensão desta natureza, ou que perante o Juiz de Paz, ou qualquer autoridade local, der notícia do desembarque de pessoas livres, como escravos, por tal maneira que sejam apprehendidos, receberá da Fazenda Pública a quantia de trinta mil réis por pessoa apprehendida (BRASIL, 1831, p.182).

Assim sendo, os delatores poderiam ganhar muito ao denunciar aportes ilegais de escravos pela costa, mesmo assim não temos registro de tantas denúncias, apesar de termos registro de um grande fluxo de tráfico depois dessa lei (BETHELL, 1989, p. 94-95).

Existia a necessidade da elite política brasileira de conciliar seus interesses econômicos internos e externos, seu comércio e boas relações com o Reino Unido, mas sem abrir mão de seu modelo produtivo tradicional (FAUSTO, 1995, p.192). O padre e deputado Antônio Feijó, que em 1835 viria a ser o regente unitário, foi um árduo defensor da aprovação da lei, uma lei que serviria para dar satisfações ao império inglês, mas que propositadamente careceria de meios concretos para fazer valer a letra (CHALHOUB, 2012, p. 48). Assim ficou consagrado a alcunha da Lei Feijó como “lei pra inglês ver”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de Faoro, pode-se afirmar que Estado patrimonialista é uma herança lusitana de caráter político e cultural. Trata-se de uma forma de Estado em que a característica mais marcante é a indistinção entre a coisa pública e a coisa privada. O Estado que existe para satisfazer as demandas populares, que opera dentro de seus próprios limites e que não se deixa capturar por grupos de interesses não é o Estado patrimonialista. Este é radicalmente o contrário do bom Estado, pois se em algum momento dá a impressão de tentar resolver os problemas do povo, no fundo, é uma manobra para satisfazer interesses escusos, sejam os interesses das elites burocráticas ou das elites econômicas — quase sempre de ambas.

O liberalismo enquanto ideologia não se distancia da realidade patrimonialista do Estado imperial. Pelo contrário, podemos dizer que o liberalismo é o pensamento que une as elites econômicas e as alia aos interesses do estamento burocrático que vivem dentro do Estado patrimonialista. O liberalismo — tão importante no Brasil do século XIX — legitimava a manutenção da mão de obra escravizada, pois ao considerar o negro um objeto, esse poderia ser comercializado dentro da doutrina do *laissez-faire* sem muita complicação. Essa promiscuidade do liberalismo e das elites brasileiras, tanto burocráticas quanto econômicas, dentro do Estado vem de longe.

Após a exposição, pode-se dizer que a Lei Feijó cumpriu a finalidade para a qual foi elaborada. A lei tinha uma função: conciliar os interesses das elites brasileira e os interesses da Inglaterra. A lei foi efetiva, de um ponto de vista econômico e político, no primeiro sentido permitiu que a elite local tivesse tempo de se adequar à nova realidade internacional, sem provocar uma destruição da economia local, e no segundo sentido fez a conciliação dos interesses políticos

internos aos internacionais, evitando um conflito maior com a Inglaterra, mantendo as relações abertas entre os dois Estados, trata-se, em suma, de uma forma de recuo estratégico.

Existia a letra da lei que satisfazia os interesses externos da Inglaterra e existia o Estado patrimonialista que, através de sua burocracia, fazia valer os interesses das elites escravagistas e latifundiárias em detrimento da lei. A perpetuação da escravidão, e os profundos efeitos que ela imprimiu na sociedade brasileira, estavam em consonância com o modelo de Estado e de capitalismo brasileiro. Os escravizados eram vistos como coisas, números e meios para um fim, qual seja, a busca predatória por riquezas e favorecimentos.

REFERÊNCIAS

BETHELL, Leslie. **A Abolição do comércio brasileiro de escravos**. Tradução de Luís A. P. Souto Maior. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

BETHELL, Leslie. **Brazil: Empire and Republic, 1822-1930**. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

BOSI, Alfredo. A Escravidão entre dois Liberalismos. **Estudos Avançados**, São Paulo, vol. 2, n.3, p. 04-39, Set./Dec. 1988.

BOSI, Alfredo. Raymundo Faoro leitor de Machado de Assis. **Estudos Avançados**, São Paulo, vol. 18, n.51, p. 355-376, 2004.

BRASIL, Lei de 7 de novembro de 1831. **Coleção de Leis do Império do Brasil**. 1831, Página 182 Vol. 1 pt I. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html Acessado em: 31 Mar. 2020.

BRASIL, **Constituição política do Império do Brasil**, de 25 de março de 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm . Acessado em: 23 Maio 2020.

BRASIL, Carta de Lei de 23 de novembro de 1826 – Ratifica a convenção entre o Imperio do Brazil e a Grã-Bretanha para a abolição do trafico de escravos. **Collecção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro : Typographia Nacional, 1880, p. 71-75, pt. 2. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18339> Acessado em: 12 Jul. 2020.

CAMPANTE, R. G.; GUIMARÃES, J. **Raymundo Faoro versus Operação Lava-Jato**. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Raymundo-Faoro-versus-Operacao-Lava-Jato/4/41637> . Acessado em: 23 Maio 2020.

CAMPELLO, André Barreto. **Manual jurídico da escravidão**: Império do Brasil. Jundiaí: Paco, 2018.

CARVALHO, João Daniel Antunes Cardoso do Lago. O tráfico de escravos, a pressão inglesa, e a lei de 1831. **Revista de História Econômica e Economia Regional Aplicada**, Juiz de Fora, vol. 7, n. 13, jul-dez 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

CONRAD, Robert. **Tumbeiros**: O tráfico escravagista para o Brasil. Trad. Elvira Serapicos. São Paulo: Brasiliense, 1985.

COSER, Ivo. O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, vol. 27, n. 76, jun. 2011.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**: Formação do patronato político brasileiro. 5 ed. São Paulo: Globo, 2012.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Universidade de São Paulo – Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995.

GARDNER, George. **Travels in the interior of Brazil, principally through the northern provinces, and the gold and diamond districts, during the years 1836-1841**. 2. ed. London: Beham And Reeve, 1849. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518667> Acessado em: 12 Jul. 2020.

GONÇALVES, Paulo Cesar. Escravos e imigrantes são o que importam: fornecimento e controle da mão de obra para a economia agroexportadora Oitocentista. **Almanack**, Guarulhos, n. 17, p. 307-361, Dez. 2017.

NOGUEIRA, Octaciano. **1824**. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

SALOMÃO FILHO, Calixto; NUSDEO, Fábio; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Poder econômico**: direito, pobreza, violência e corrupção. Barueri: Manole, 2009.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015.